

49-Z  
M 10  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETA

Proe. 49-Z

LEI Nº 1.249, de  
13 de março de 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, imóvel para a construção do Fórum de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito autorizado a alienar à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, mediante doação, o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no Centro Cívico do Município, possuindo as seguintes dimensões e respectivos limites abaixo descritos:

-área de 5.120,00 m<sup>2</sup> situada 202,00 metros do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, na rua Almirante Barroso longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo-Rio, sendo este ponto a vértice "D", origem do polígono. Em "D", com ângulo de 90º a esquerda e a distância de 69,00 metros, encontra-se o ponto "C", limitando-se com a Avenida Beira Rio equidistante 23,00 metros da margem direita do Rio Paraíba, em "C" com deflexão de 89º30' a direita e ao longo da Avenida Beira Rio numa distância de 80,00 metros encontra-se o ponto "B". Em "B" com deflexão de 89º30', à direita numa distância de 59,00 metros encontra-se o ponto "A" caracterizado pelo vértice, com a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil. Finalmente em "D", com deflexão de 90º a direita numa distância de 80,00 metros e ao longo da Estrada de Ferro Central do Brasil, encontra-se o ponto "D", origem do presente polígono.

**Parágrafo único** - A área acima referida se destina à construção do prédio onde funcionará o Fórum de Guaratinguetá.

**Artigo 2º** - Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente a prevista nesta lei.

**Artigo 3º** - A construção do prédio referido no parágrafo único do artigo 1º, a ser executada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça deverá obedecer aos padrões projetos apro-

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETA

49-2  
11  
12  
13/03/72

vados pela Prefeitura ou a projetos padrões daquela Secretaria de Estado, se for o caso.

**Artigo 4º** - O não cumprimento pela donatária, no prazo de 5 ( - cinco)anos, do objetivo da presente doação, constante do parágrafo único do artigo 1º, desta lei, obrigará a Donatária, à devolução do imóvel à doadora, sem quaisquer onus para esta.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Guaratinguetá, 13 de março de 1972.

= RAFAEL AMÉRICO RANIERI =  
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº X.

= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =  
Secretária de Expediente